



LEI Nº 2904 , DE 30 DE JUNHO DE 2011

"CRIA MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO DO POLICIAL MILITAR DE ITAQUAQUECETUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Itaquaquetuba 35º BPMM, com o objetivo de galardoar Policiais Militares que tenham prestado relevantes serviços à população de Itaquaquetuba, atuando diretamente para elevação do nome do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública.

§ 1º A Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Itaquaquetuba será prateada, no formato do Brasão do Município, com medida de 35 (trinta e cinco) milímetros. No anverso, conterà o Brasão do Município, tendo, em sua parte externa superior, uma coroa mural nobre em prata, com 03 (três) torres aparentes. No campo inferior, haverá 03 (três) torres internas, em fundo azul. Na parte externa inferior do Brasão, haverá 01 (uma) faixa com os dizeres "ITAQUAQUECETUBA - 35º BPMM", flanqueada por 02 (duas) datas: 1560 - 1953. Sobre a coroa mural, semicircundando a legenda "Câmara Municipal", e na parte inferior à faixa, conterà o dístico "Itaquaquetuba 50 anos" em alto relevo.

§ 2º O verso da Medalha será liso.

§ 3º A Medalha será suspensa por uma fita medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, nas cores Amarela, Vermelha e Verde, representativas do Brasão do Município de Itaquaquetuba.

§ 4º Acompanharão a Medalha: a miniatura, a barreta, a roseta e o diploma.

§ 5º O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto, Parágrafo Único.

Art. 2º A Medalha criada será homologada pelo Comandante do 35º Batalhão, que se valerá de uma Comissão para propor a indicação dos Policiais Militares a serem agraciados.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) policiais militares (Comandante, Subcomandante e Coordenador Operacional) e 02 (dois) Vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º Serão outorgadas, anualmente, até 35 (trinta e cinco) medalhas.

§ 1º Fica vedada a outorga da comenda a policiais militares que não serviram ou não estiver servindo no 35º Batalhão.

§ 2º A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 4º A entrega das Medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, na semana do aniversário do 35º Batalhão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no ano de sua criação, as Medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante do 35º Batalhão e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 5º As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instrução da Polícia Militar.

Art. 6º As Medalhas Legislativas de Mérito do Policial Militar de Itaquaquecetuba serão adquiridas pelo 35º Batalhão, sem ônus para o Município.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 30 de junho de 2011; 450º da Fundação da Cidade e 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto de Administração Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.